



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS  
**Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas**

---

## **LICENÇA AMBIENTAL**

**LA n.º 3/2020/DRA**

Nos termos da legislação relativa ao Licenciamento Ambiental de instalações abrangidas pelo regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP), é concedida a Licença Ambiental ao operador

**IAMA – Instituto de Alimentação de Mercados Agrícolas**

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 512 021 155, para a instalação

**Matadouro de S. Miguel**

sita na Rua Joaquim Marques, na freguesia de Pico da Pedra, no concelho de Ribeira Grande, para o exercício das atividades de

***Abate de gado e de aves (produção de carne)***

***Transformação de subprodutos de origem animal***

incluídas nas categorias 7.4a) do Anexo III do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, classificada com a CAE REV.3 n.º 10110 (Abate de gado – produção de carne) e CAE REV.3 n.º 10120 (Abate de aves – produção de carne), e 7.5 do mesmo anexo, relativa à transformação de subprodutos animais, de acordo com as condições fixadas no presente documento.

Esta Licença Ambiental consiste na renovação da Licença Ambiental n.º 1/2017/DRA, de 3 de janeiro, ao abrigo do artigo 64º, do Decreto Legislativo Regional nº 30/2010/A, de 15 de novembro.

A presente licença é válida até 30 de junho de 2025.

Horta, 3 de julho de 2020

O DIRETOR REGIONAL DO AMBIENTE

Hernâni Jorge



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS  
**Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas**

---

## ÍNDICE

|   |           |
|---|-----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO GERAL.....</b>   | <b>1</b>  |
| <b>1.1 Identificação e Localização .....</b>  | <b>1</b>  |
| 1.1.1. Identificação .....  | 1         |
| 1.1.2. Localização da Instalação .....  | 1         |
| <b>1.2 Atividades da Instalação e Processo Produtivo.....</b>                       | <b>2</b>  |
| <b>1.3 Articulação com outros regimes jurídicos.....</b>                            | <b>2</b>  |
| <b>1.4 Validade .....</b>   | <b>3</b>  |
| <b>2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE EXPLORAÇÃO .....</b>                                | <b>3</b>  |
| <b>2.1 Gestão de Recursos e Utilidades .....</b>                                    | <b>3</b>  |
| 2.1.1. Matérias-primas e produtos.....  | 3         |
| 2.1.2. Águas de abastecimento .....   | 4         |
| 2.1.2.1. <i>Consumos</i> .....  | 4         |
| 2.1.2.2. <i>Tratamento</i> .....  | 4         |
| 2.1.3. Energia .....  | 4         |
| 2.1.4. Equipamentos que contêm substâncias que empobrecem a camada de ozono.....    | 5         |
| 2.1.5. Equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa .....           | 5         |
| <b>2.2 Emissões.....</b>  | <b>6</b>  |
| 2.2.1. Emissões para o ar .....   | 6         |
| 2.2.1.1. <i>Fontes Pontuais</i> .....   | 6         |
| 2.2.1.2. <i>Fontes difusas</i> .....  | 7         |
| 2.2.1.3. <i>Tratamento</i> .....  | 7         |
| 2.2.1.4. <i>Monitorização</i> .....   | 8         |
| 2.2.2. Emissões de Águas Residuais e Pluviais.....                                  | 9         |
| 2.2.2.1. <i>Sistemas de drenagem e tratamento</i> .....                             | 9         |
| 2.2.2.2. <i>Pontos de emissão</i> .....   | 11        |
| 2.2.2.3. <i>Monitorização</i> .....   | 11        |
| 2.2.3. Ruído.....   | 11        |
| <b>2.3 Resíduos e Monitorização .....</b>   | <b>12</b> |
| 2.3.1. Armazenamento temporário.....  | 12        |
| 2.3.2. Transporte .....   | 14        |
| 2.3.3. Monitorização e controlo .....   | 14        |
| <b>3. MTD UTILIZADAS E MEDIDAS A IMPLEMENTAR.....</b>                               | <b>15</b> |
| 3.1 MTD implementadas.....  | 15        |
| 3.2 Medidas a implementar .....   | 18        |
| <b>4. PREVENÇÃO E CONTROLO DE ACIDENTES/GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA .....</b> | <b>21</b> |
| <b>5. GESTÃO DE INFORMAÇÕES/REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO .....</b>             | <b>22</b> |
| <b>6. RELATÓRIOS .....</b>  | <b>23</b> |
| 6.1. Relatório de Base .....  | 23        |
| 6.2. Relatório Ambiental Anual (RAA).....   | 23        |



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**  
**Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas**

---

---

|  |           |
|--|-----------|
| <b>7. E-PRTR – REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES E TRANSFERÊNCIA DE POLUENTES .....</b>                              | <b>23</b> |
| <b>8. ENCERRAMENTO E DESMANTELAMENTO/DESATIVAÇÃO DEFINITIVA .....</b>  | <b>24</b> |
| <b>ABREVIATURAS .....</b>  | <b>25</b> |
| <b>ANEXO I – Exploração da atividade industrial.....</b>   | <b>26</b> |
| 1 - Descrição do processo produtivo.....   | 26        |
| <b>ANEXO II – Informação a incluir nos relatórios referentes à caracterização das emissões para o ar .....</b> | <b>31</b> |
| 1.Especificações sobre o conteúdo do relatório de autocontrolo para as monitorizações pontuais.....            | 31        |
| <b>ANEXO III – Título de Utilização de Recursos Hídricos.....</b>  | <b>32</b> |
| <b>ANEXO IV – Tabela resumo das obrigações ambientais e respetivos prazos .....</b>                            | <b>33</b> |

## **ÍNDICE DE QUADROS**

|   |           |
|---|-----------|
| <b>Quadro 1 – Dados de identificação.....</b>   | <b>1</b>  |
| <b>Quadro 2 – Características e localização geográfica.....</b>   | <b>1</b>  |
| <b>Quadro 3 – Atividades desenvolvidas na instalação.....</b>   | <b>2</b>  |
| <b>Quadro 4 – Regimes jurídicos aplicáveis às atividades desenvolvidas pela instalação .....</b>                | <b>2</b>  |
| <b>Quadro 5 – Consumos de Energia.....</b>  | <b>5</b>  |
| <b>Quadro 6 – Caracterização dos equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa.....</b>          | <b>6</b>  |
| <b>Quadro 7 – Caracterização das fontes de emissão pontual .....</b>  | <b>7</b>  |
| <b>Quadro 8 – Condições de monitorização associadas às fontes pontuais FF1 e FF2 (Geradores de vapor) .....</b> | <b>8</b>  |
| <b>Quadro 9 – Condições de monitorização associada à fonte pontual FF5 (Chamuscador) .....</b>                  | <b>8</b>  |
| <b>Quadro 10 – Pontos de emissão de águas residuais e pluviais.....</b>   | <b>11</b> |
| <b>Quadro 11 – Parques de armazenamento de resíduos .....</b>   | <b>13</b> |
| <b>Quadro 12 – MTD implementadas na instalação .....</b>  | <b>15</b> |
| <b>Quadro 13 – Situações de (potencial) emergência.....</b>   | <b>21</b> |
| <b>Quadro 14 – Informação a contemplar no relatório a declarar situações de (potencial) emergência.....</b>     | <b>21</b> |
| <b>Quadro 15 – Procedimentos a adotar pelo operador.....</b>  | <b>22</b> |
| <b>Quadro 16 – Informação a incluir no relatório referente às queixas .....</b>                                 | <b>22</b> |
| <b>Quadro 17 – Itens a incluir no Plano de Desativação .....</b>  | <b>24</b> |

## 1. INTRODUÇÃO GERAL

A presente licença ambiental (LA) é emitida para a instalação no seu todo, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº 30/2010/A, de 15 de novembro, relativo à Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental (instalação abrangida pelo regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição - PCIP), para a atividade de abate de gado (bovinos, suínos, leitões, ovinos e caprinos), aves (frangos, perus e patos) e coelhos, com uma capacidade produtiva instalada de 340 t/dia [atividade classificada através da CAE REV.3 n.º 10110 - Abate de gado (produção de carne) e CAE REV.3 n.º 10120 - Abate de aves (produção de carne)] e para a atividade de tratamento de subprodutos com uma capacidade instalada de 15 t/dia (atividade classificada através da CAE REV.3 n.º 32996 - outras indústrias transformadoras diversas, n. e.).

Na instalação é ainda efetuado o processamento e tratamento de subprodutos numa Unidade de Tratamento de Subprodutos Animais (UTS).

As atividades realizadas na instalação PCIP devem ser exploradas e mantidas de acordo com o projeto aprovado e com as condições estabelecidas nesta LA.

A presente LA reúne as obrigações que o operador detém em matéria de ambiente e será integrada na licença da atividade a emitir pela **Direção Regional do Comércio e Indústria (DRCI)** enquanto EL e não substitui outras licenças emitidas pelas autoridades competentes.

O **Anexo I** da presente LA apresenta uma descrição sumária do processo produtivo, desenvolvido na instalação.

### 1.1 Identificação e Localização

#### 1.1.1. Identificação

**Quadro 1 – Dados de identificação**

|                   |   |
|-------------------|---|
| <b>Operador</b>   | IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas                  |
| <b>Instalação</b> | Matadouro de S. Miguel  |
| <b>NIPC</b>       | 512 021 155   |
| <b>Morada</b>     | Rua Joaquim Marques, S/N - Pico da Pedra<br>9600-049 - Ribeira Grande |

#### 1.1.2. Localização da Instalação

**Quadro 2 – Características e localização geográfica**

|  |                              |        |
|--|------------------------------|--------|
| <b>Coordenadas do ponto médio da instalação</b><br>(Sistema de referência EPSG 5015) | M = 623320<br>P = 4182570    |        |
| <b>Tipo de localização da instalação</b>   | Zona Industrial              |        |
| <b>Áreas (m<sup>2</sup>)</b>   | <b>Área total</b>            | 32 020 |
|  | <b>Área coberta</b>          | 11 334 |
|  | <b>Área Impermeabilizada</b> | 16 688 |

## 1.2 Atividades da Instalação e Processo Produtivo

Quadro 3 – Atividades desenvolvidas na instalação

| Atividade económica | CAE rev.3 | Designação CAE rev.3                 | Categoria PCIP             | Capacidade instalada |           |
|---------------------|-----------|--------------------------------------|----------------------------|----------------------|-----------|
| Principal           | 10110     | Abate de Gado<br>(produção de carne) | 7.4a) <sup>(1)</sup>       | 210 t/dia            |           |
| Secundária          | 10120     | Abate de Aves<br>(produção de carne) | 7.4a) <sup>(1)</sup>       | 130 t/dia            |           |
| --                  | --        | Unidade de Tratamento de subprodutos | 1 Digestor                 | 7.5 <sup>(2)</sup>   | 15 t/dia  |
|                     |           |                                      | Incineração <sup>(3)</sup> | -                    | 7,2 t/dia |

(1) Instalações destinadas matadouros com uma capacidade de produção de carcaças superior ou igual a 50 t por dia.

(2) Instalações de eliminação ou valorização de carcaças e resíduos de animais com uma capacidade de tratamento superior ou igual a 10 t por dia.

(3) NCV/Registo cancelado

(1º Aditamento)

## 1.3 Articulação com outros regimes jurídicos

Quadro 4 – Regimes jurídicos aplicáveis às atividades desenvolvidas pela instalação

| Regime jurídico  | Identificação do documento                  | Observações  |
|--|---|--|
| Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro                               | Subprodutos                                 | Regulamento de Subprodutos (Revogou o Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de outubro de 2002) |
| Regulamento (CE) n.º 142/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de fevereiro                             |   | Aplica o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009                              |
| Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro<br>Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental | Registo PRTR Regional                       | Categoria 5d) do Anexo VI  |
| Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril  | OP1023-PREN (2017-2024)                     | Estabelece o sistema de Gestão dos Consumidores Intensivos de Energia (SGCIE) relativo aos consumidores intensivos de energia      |
| Decreto-Lei n.º 56/2011, de 21 de abril  | Gases fluorados com efeito estufa           | Assegura a execução do Regulamento (CE) n.º 842/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio                           |
| Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro   | Alvará n.º AR/2020/51 de 25 de maio de 2020 | Integrado no <b>Anexo III</b> desta LA   |

Em matéria de legislação ambiental, a instalação apresenta ainda enquadramento no âmbito de outros diplomas, melhor referenciados ao longo dos pontos seguintes da LA, em função das respetivas áreas de aplicação específicas.

## 1.4 Validade

Esta licença é válida por um período de **5 anos**, exceto se ocorrer, durante o seu prazo de vigência, as situações previstas no art.º 64 do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, que motivem a sua renovação.

O pedido de renovação terá de incluir todas as alterações de exploração que não constem da atual Licença Ambiental, seguindo os procedimentos legalmente previstos referidos no artigo supracitado.

## 2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE EXPLORAÇÃO

A instalação deve ser operada de forma a serem aplicadas todas as regras de boas práticas e medidas de minimização das emissões durante as fases de arranque e paragens, bem como no que se refere a emissões difusas e/ou fugitivas, durante o funcionamento normal da instalação.

Deverão ser adotadas todas as medidas adequadas ao nível do funcionamento do sistema de tratamento de águas residuais e emissões gasosas, da manutenção de equipamentos, de modo a evitar emissões excecionais, fugas e/ou derrames, bem como minimizar os seus efeitos. Nesta medida, o operador deve assegurar, como parte integrante do plano geral de manutenção da instalação, a realização de operações de inspeção e de manutenção periódicas a estes equipamentos/sistemas. Sempre que sejam efetuadas estas operações de manutenção deverá ser realizado um relatório sobre o referido controlo.

Em caso da ocorrência de acidente com origem na operação da instalação deverá ser efetuado o previsto no ponto 4 da licença (Prevenção e controlo de emergências/Gestão de situações de emergência). Salientando-se que a notificação deverá incluir os períodos de ocorrência, sempre que aplicável, os caudais excecionais descarregados.

### 2.1 Gestão de Recursos e Utilidades

#### 2.1.1. *Matérias-primas e produtos*

Neste estabelecimento industrial procede-se ao abate de animais para produção de carne, nomeadamente bovinos, suínos, caprinos e aves (frangos), e respetiva preparação de carnes frescas com armazenamento em frigorífico.

É ainda efetuado o processamento de subprodutos de origem animal, de categoria 1, 2 e 3, de acordo com o Regulamento dos Subprodutos, provenientes do próprio estabelecimento e de terceiros.

Devem ser mantidos registos das quantidades das matérias-primas/subsidiárias consumidas na instalação (toneladas/ano).

São utilizadas matérias perigosas na instalação tais como: branqueadores, detergentes e amoníaco.

Dado algumas das matérias subsidiárias utilizadas na instalação serem classificadas como perigosas para a saúde humana ou para o ambiente, deverá o operador tomar em consideração a necessidade de garantir que em matéria de embalagem, rotulagem e ficha de dados de segurança as matérias subsidiárias perigosas utilizadas cumprem os requisitos definidos pela legislação

aplicável nesta matéria, acautelando esses aspetos junto dos respetivos fornecedores, sempre que necessário.

Qualquer alteração decorrente de modificação das matérias-primas ou subsidiárias utilizadas que possa apresentar eventual repercussão ao nível do tipo de poluentes a emitir para o ar ou para a água terá de ser comunicada à DRA.

A atividade gera determinados fluxos de materiais designados por “subprodutos” conforme definidas pelo Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de outubro, que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano.

## **2.1.2. Águas de abastecimento**

### 2.1.2.1. Consumos

A água consumida na instalação é proveniente de 3 origens distintas:

- Rede de abastecimento público destinada a diversos usos (processo industrial, instalações sanitárias, balneários e refeitório/cantina do pessoal);
- Águas pluviais, provenientes da cobertura do edifício 1 (grandes espécies), destinadas à rega de espaços verdes, lavagens de zonas exteriores e zonas sujas;
- Águas recuperadas do processo de arrefecimento do permutador localizado na Unidade de Tratamento de Subprodutos (UTS), destinadas à lavagem do cais de pendura das aves e da abegoaria das grandes espécies.

As águas pluviais do edifício 1 são reencaminhadas para dois reservatórios de 350 m<sup>3</sup>/cada, totalizando numa capacidade de 700 m<sup>3</sup>.

As águas recuperadas do processo de arrefecimento do permutador localizado na UTS são encaminhadas para o reservatório de produção de água quente existente na central térmica. Contudo, durante o período noturno, como não existe consumo de água quente nas linhas de produção, tais águas são reencaminhadas para o reservatório de águas pluviais.

Deverá manter-se a utilização de águas pluviais para a utilização na lavagem de zonas exteriores e zonas sujas, incluindo de camiões, rodados, oficina, pavimentos, corredores, parque de resíduos, etc., e águas recuperadas do processo de arrefecimento do permutador localizado na Unidade de Tratamento de Subprodutos (UTS) para lavagem do cais de pendura das aves e da abegoaria das grandes espécies, permitindo a redução do consumo de água da rede em usos menos exigentes e a minimização das escorrências de águas pluviais para o solo/águas subterrâneas.

### 2.1.2.2. Tratamento

A água da rede utilizada no matadouro é tratada mediante a desinfecção por cloragem, sendo armazenada em 2 depósitos de 350 m<sup>3</sup>/cada totalizando numa capacidade de 700 m<sup>3</sup> (estes reservatórios são independentes dos reservatórios de águas pluviais que possuem a mesma capacidade, sendo localizados em zonas distintas).

## **2.1.3. Energia**

O **Quadro 5** identifica os consumos de energia/combustíveis na instalação.

Quadro 5 – Consumos de Energia

| Energia/<br>combustível | Capacidade de<br>armazenamento | Licenciamento de<br>depósitos                                  | Destino/Utilização   |
|-------------------------|--------------------------------|--|--|
| Energia elétrica        | n.a                            | n.a  | Equipamentos, serviços auxiliares, iluminação, produção de ar comprimido, produção de frio, etc. |
| Fuelóleo                | 30 toneladas                   | Em fase de licenciamento na Câmara Municipal da Ribeira Grande | Central térmica<br><i>(1º Aditamento)</i>  |
| Gasóleo                 | 2500 litros                    | n.a  | Gerador de emergência  |
| Gás Butano              | 7480 litros                    | n.a  | Instalações sanitárias, cozinha e chauscador   |

n.a – não aplicável

n.d – não disponível

O consumo médio global de energia é superior a 500 tep/ano, pelo que de acordo com o n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril, a instalação encontra-se abrangida pelo Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE), sendo o operador detentor de um Plano de Racionalização do Consumo de Energia (PREn) aprovado pela Direção-Geral de Energia e Geologia, designado de Acordo de Racionalização dos Consumos de Energia (ARCE), com a referência OP1023-PREn, válido de 2017 a 2024.

O operador deverá efetuar a finalização do licenciamento do depósito de fuelóleo até  **finais de 2020** , etapa em que deverá ser comunicada tal situação à **DRAAC**.

A instalação deverá estar equipada, com o número adequado de contadores, de forma a ser possível efetuar leituras regulares do consumo total de energia utilizada no processo industrial e determinação do consumo específico de energia para as atividades PCIP da instalação.

Qualquer alteração de combustível tem de ser previamente participada à **DRAAC**.

#### **2.1.4. Equipamentos que contêm substâncias que empobrecem a camada de ozono**

Na instalação existe uma estação de produção de frio, cujo objetivo consiste na produção de água refrigerada para utilização nos processos de arrefecimento, cujo fluido refrigerante principal é o amoníaco líquido (NH<sub>3</sub>), o qual não causa a destruição da camada do ozono, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1005/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro, sendo armazenado em dois depósitos com capacidade total de 21 800 litros. A empresa deverá efetuar as operações de manutenção e revisão necessárias de modo a manter nas melhores condições de funcionamento a central de frio da instalação.

#### **2.1.5. Equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa**

Na instalação existem 6 equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa, conforme **Quadro 6**:



**Quadro 6 – Caracterização dos equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa**

| Código   | Tipologia do Equipamento   | N.º de equipamentos | Fluido |
|----------|--|---------------------|--------|
| EGF1     | EFR <sup>(1)</sup> – Câmara de refrigeração de couros                | 1                   | R-449A |
| EGF2     | EFR <sup>(1)</sup> – Reservatório de refrigeração do sangue de suíno | 1                   | R-449A |
| EGF3 - 4 | EMR <sup>(2)</sup> – Viatura de distribuição refrigerada             | 2                   | R-404A |
| EGF5     | AC <sup>(3)</sup> – Ar condicionado da sala do servidor              | 1                   | R-410A |
| EGF6     | AC/BC <sup>(4)</sup> – Secador de ar comprimido                      | 1                   | R-410A |

(1) EFR – equipamento fixo de refrigeração.

(3) AC – Equipamento Fixo de Ar condicionado

(2) EMR – equipamento móvel de refrigeração.

(4) BC – Bomba de Calor

O operador deverá cumprir as disposições do Regulamento (UE) n.º 517/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril. Entre outras, salienta-se a prevenção das emissões de gases fluorados com efeito de estufa, a verificação para a deteção de fugas e o estabelecimento e manutenção de registos associados aos equipamentos que contenham gases fluorados com efeito de estufa.

Deverá ser assegurado que a assistência técnica aos equipamentos de refrigeração que contêm gases fluorados com efeito de estufa e eventuais intervenções são efetuadas por técnicos certificados nos termos do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro.

O operador deverá indicar anualmente a quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que tenha instalado, a quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que tenha recuperado para efeito de recarga e a quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que tenha recuperado para efeito de regeneração e destruição (quantidades expressas em quilogramas), através do preenchimento, por via eletrónica, do respetivo formulário através do portal da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), até ao **final do mês de março** do ano seguinte àquele a que se reportam os dados.

## 2.2 Emissões

O operador deve realizar as amostragens, medições e análises de acordo com o mencionado nesta licença e especificações constantes nos pontos seguintes. Todas as análises referentes ao controlo das emissões devem preferencialmente ser efetuadas em laboratórios acreditados.

O operador deve assegurar o acesso permanente e em segurança aos pontos de amostragem e de monitorização.

O equipamento de monitorização e de análise deve ser operado de modo a que a monitorização reflita com precisão as emissões e descargas, respeitando os respetivos programas de calibração e de manutenção.

### 2.2.1. Emissões para o ar

#### 2.2.1.1. Fontes Pontuais

Existem na instalação 5 fontes de emissão pontual, descritas no **Quadro 7**.

Quadro 7 – Caracterização das fontes de emissão pontual (1º Aditamento)

| Código | Nº de registo | Equipamento          | Ponto de emissão   | Potência Térmica Instalada (MWt) | Regime de Emissão | Altura do ponto de emissão (m) <sup>(1)</sup> | Combustível                  | Observações           |
|--------|---------------|----------------------|--------------------|----------------------------------|-------------------|---|------------------------------|-----------------------|
| FF1    | 2080/A        | Gerador vapor nº 1   | Chaminé principal  | 2 400 (cada)                     | Contínuo          | 16  | Fuelóleo                     | ...                   |
| FF2    | 2081/A        | Gerador vapor nº 2   | Chaminé principal  |                                  |                   |   |                              | ...                   |
| FF3    | ...           | Recuperador de calor | Chaminé secundária | ...                              | Esporádico        | ...   | Gases quentes do incinerador | Desativado            |
| FF4    | ...           | Incineradora         | Chaminé principal  | 2 680                            | Contínuo          | 15  | Fuelóleo e Gordura Animal    | NCV/Registo Cancelado |
| FF5    | ...           | Chamuscador          | Chaminé principal  | 2 100                            | Esporádico        | 14  | Gás Butano                   | 5h/dia e 2x/semana    |

(1) Altura da chaminé, correspondente à distância medida na vertical entre o topo da chaminé e o solo.

\* A ativação está dependente da aquisição de um sistema de tratamento de emissões a instalar na fonte FF4, pelo que previamente à sua ativação deverá ser dado conhecimento à DRAAC para posterior aditamento a esta LA.

Na instalação existe um gerador de emergência, alimentado a gasóleo, com potência térmica de 447 kW, utilizado apenas para suportar falhas de energia.

O retorno à atividade das Fontes FF3 e FF4 carece de prévia notificação à Autoridade Ambiental e análise em sede de aditamento a esta LA. (1º Aditamento)

As alturas atuais das chaminés das fontes pontuais FF1, FF2 e FF5, atendendo à natureza qualitativa e quantitativa dos efluentes emitidos, apresentam uma altura adequada à correta dispersão dos efluentes e orifício de amostragem normalizado. (1º Aditamento)

Cada chaminé existente na instalação apresenta duas tomas de amostragem com orifício normalizado, de acordo com o estabelecido na Norma Portuguesa NP 2167:2007 (2ª edição), relativa às condições a cumprir na “Secção de amostragem e plataforma para chaminés ou condutas”.

#### 2.2.1.2. Fontes difusas

As emissões difusas da instalação estão associadas a:

- ETAR;
- Unidade de tratamento de subprodutos (onde apenas está a ser efetuada a digestão, estando a **incineradora com o NCV/Registo Cancelado**); (1º Aditamento)
- Abegoaria.

#### 2.2.1.3. Tratamento

Na instalação existe um sistema de tratamento de gases provenientes da Unidade de Transformação de Subprodutos (UTS) de origem animal de categoria 1 e 3, de forma a minimizar os odores nocivos ou incómodos, sendo constituído por um desodorizador.

#### 2.2.1.4. Monitorização

O controlo da emissão de gases deverá ser efetuado de acordo com o especificado nos **Quadros 8 e 9** desta LA, não devendo nenhum parâmetro de emissão exceder os valores limite de emissão (VLE) aí mencionados.

**Quadro 8 – Condições de monitorização associadas às fontes pontuais FF1 e FF2  
(Geradores de vapor) (Errata)**

| Parâmetros                                 | VLE <sup>(1)</sup><br>(mg/m <sup>3</sup> N) | Frequência de Monitorização |                        |
|--|---|-----------------------------|------------------------|
|  |   | FF1                         | FF2                    |
| Partículas                                 | 150   | Bianual <sup>(3)</sup>      | Bianual <sup>(3)</sup> |
| Monóxido de Carbono (CO)                   | 500   | Trienal <sup>(2)</sup>      | Trienal <sup>(5)</sup> |
| Dióxido de Enxofre (SO <sub>2</sub> )      | 1700  | Bianual <sup>(3)</sup>      | Bianual <sup>(3)</sup> |
| Óxidos de Azoto (NO <sub>x</sub> )         | 750   | Bianual <sup>(3)</sup>      | Bianual <sup>(3)</sup> |
| COV (expresso em C)                        | 50  | Trienal <sup>(2)</sup>      | Trienal <sup>(2)</sup> |
| Sulfureto de Hidrogénio (H <sub>2</sub> S) | 5   | Trienal <sup>(2)</sup>      | Trienal <sup>(2)</sup> |
| Níquel (Ni) <i>(2º Aditamento)</i>         | 1   | Trienal <sup>(2)</sup>      | Trienal <sup>(2)</sup> |
| Vanádio (V)                                | 5   | Trienal <sup>(2)</sup>      | Trienal <sup>(2)</sup> |

(1) Os VLE referem-se a um teor de 8% de O<sub>2</sub> nos efluentes gasosos;

(2) Monitorização uma vez de três em três anos;

(3) A monitorização deverá ser efetuada duas vezes em cada ano civil, com intervalo mínimo de dois meses entre medições.

**Quadro 9 – Condições de monitorização associada à fonte pontual FF5 (Chamuscador)**

| Parâmetros                         | VLE <sup>(1) (2)</sup><br>(mg/m <sup>3</sup> N) | Frequência de Monitorização |
|------------------------------------|---|-----------------------------|
|                                    |   | FF5                         |
| Óxidos de Azoto (NO <sub>x</sub> ) | 300   | Trienal <sup>(5)</sup>      |
| COV (expresso em C)                | 200   |                             |

(1) Os VLE referem-se a um teor de 8% de O<sub>2</sub> nos efluentes gasosos;

(2) Monitorização uma vez de três em três anos.

A amostragem deve ser representativa das condições de funcionamento normal da instalação e deverá ser efetuada, sempre que possível, à carga máxima com indicação no relatório de caracterização do nível de atividade no período em causa.

A comunicação dos resultados da monitorização deverá ser efetuada à **DRAAC**, até um máximo de 60 dias seguidos contados a partir da data de realização da monitorização e conter toda a informação constante do **Anexo II** desta LA.

Salienta-se que, sempre que tecnicamente viável, a velocidade de saída dos gases, em regime de funcionamento normal da instalação, deve ser garantida do seguinte modo:

- para caudais superiores a 5000 m<sup>3</sup>/h deve ser de pelo menos 6 m/s;
- para caudais inferiores ou iguais a 5000 m<sup>3</sup>/h deve ser de pelo menos 4 m/s.

No caso das fontes com monitorização trienal, a ultrapassagem dos limiares mássicos mínimos estabelecidos na legislação aplicável que serviram de base para a definição das condições de monitorização, conduzirá à necessidade de o operador passar a efetuar monitorização semestralmente. Simultaneamente essa alteração deverá ser comunicada à **DRAAC**, de forma a ser

reavaliada a eventual necessidade de alteração da frequência e/ou tipo de monitorização assim impostos por força dessa alteração. Deverá também o operador comunicar as alterações que originaram o ultrapassar dos referidos limiares mássicos.

Deverá ser integrado no RAA uma cópia das fichas técnicas atualizadas da realização das operações de verificação/calibração com a indicação dos procedimentos utilizados para assegurar a rastreabilidade e exatidão dos resultados das medições.

No que se refere aos equipamentos de monitorização das emissões para a atmosfera, os mesmos deverão ser submetidos a um controlo metrológico.

Em termos gerais, todos os equipamentos de monitorização, de medição de amostragem, deverão ser operados, calibrados e mantidos, de acordo com as recomendações expressas pelos respetivos fabricantes nos respetivos manuais de operação.

Na determinação de parâmetros e poluentes atmosféricos emitidos por fontes pontuais, a recolha e análise das emissões deverão ser efetuadas recorrendo a normas europeias (CEN) ou nacionais, sempre que disponíveis.

Se for verificada alguma situação de incumprimento nas avaliações efetuadas, devem ser adotadas de imediato medidas corretivas adequadas, após as quais deverá ser efetuada uma nova avaliação da conformidade. Deve ainda ser cumprido o estipulado no ponto 4 desta licença (Prevenção e controlo de acidentes/Gestão de situações de emergência).

### **2.2.2. Emissões de Águas Residuais e Pluviais**

Na instalação são gerados dois tipos de efluentes líquidos, designadamente, águas residuais domésticas, provenientes das instalações sociais, e águas residuais industriais, partilhando ambas a mesma rede de drenagem, até ao ponto de descarga (ES1).

As águas residuais industriais são constituídas por:

- Águas resultantes do processo de abate e das unidades de transformação de subprodutos e preparados de carne;
- Águas pluviais provenientes da bacia de retenção dos depósitos de fuelóleo;
- Águas pluviais contaminadas provenientes do separador de hidrocarbonetos, instalado no posto de abastecimento de combustíveis;
- Águas pluviais contaminadas provenientes da zona suja da instalação.

Na instalação existe ainda uma rede de drenagem de águas pluviais, que recolhe as águas pluviais dos telhados dos edifícios e das zonas pavimentadas não cobertas, em que as provenientes do edifício 1 são destinadas à rega de espaços verdes, lavagens de zonas exteriores e zonas sujas e as restantes são encaminhadas para o solo (código ES2).

#### **2.2.2.1. Sistemas de drenagem e tratamento**

As águas residuais domésticas e industriais são previamente submetidas a um tratamento na Estação de Tratamento de Águas Residuais Industriais (ETARI) da instalação, a qual é constituída pelas seguintes operações:

##### **Fase líquida:**

1. Gradagem: efetuada uma gradagem grosseira manual com um espaçamento mínimo de 10 mm;

2. Tamisação 1 e 2: efetuada uma tamisação com espaçamento mínimo de 2 mm e 1 mm previamente à elevação do efluente para o tanque de equalização/homogeneização 1;
3. Tanque de equalização/homogeneização 1: permite promover a mistura dos diversos efluentes, amortização de cargas e alimentação de um caudal constante ao tanque de arejamento;
4. Tamisação 3: efetuada uma tamisação com espaçamento mínimo de 5 mm previamente à elevação do efluente para o desarenador/desengordurador;
5. Desarenador/Desengordurador: destinado à remoção de areias e gorduras através de um arejador mecânico submersível, cujo efluente é posteriormente encaminhado para o tanque de arejamento;
6. Tanque de equalização/homogeneização 2: permite promover a mistura dos diversos efluentes, amortização de cargas e alimentação de um caudal constante ao tanque de arejamento;
7. Tanque de arejamento: é efetuada a oxidação biológica da matéria orgânica poluente (CBO e CQO);
8. Tratamento biológico por lamas ativadas
9. Decantador secundário: ocorre a separação da fase líquida, a qual é encaminhada para destino final e da fase sólida, onde as espumas formadas na superfície são evacuadas para o poço de bombagem de sobrenadantes e as lamas depositadas no fundo são encaminhadas para o poço de recirculação de lamas;
10. Flotador FRC-30: promover a separação e remoção de sólidos suspensos mais finos que recirculam para o tanque de equalização 2.

#### Fase sólida

11. Grelha de Espessamento: as lamas são introduzidas na grelha num flocculador, onde são misturadas com um polieletrólito;

À data de emissão da presente LA, os boletins de monitorização das águas residuais permitem averiguar que para as condições existentes no atual sistema de tratamento verifica-se incumprimentos dos VLE legalmente impostos para alguns parâmetros. Assim, deverão ser realizadas todas as ações indicadas no âmbito do procedimento de renovação da licença ambiental até finals de 2021 etapa em que deverá verificar-se o cumprimento de todos os VEA na descarga para o solo, nomeadamente:

- Criação de uma zona anóxica para a desnitrificação através da utilização do tanque antigo de equalização como tanque anóxico;
- Reforço da capacidade de arejamento para a nitrificação através da instalação no tanque anóxico de uma rede difusora por bolha fina com um blower de 37 kW e um agitador submersível, permitindo manter uma gama de trabalho de valores de potencial redox que permita otimizar a nitrificação/desnitrificação;
- Reformulação do quadro elétrico de potência e comando, com uma nova automação que englobe os novos processos e tenham funcionalidades de acesso remoto e envio de mensagens a informar avarias.

Qualquer alteração nas redes de drenagem das águas residuais ou das águas pluviais deverá ser comunicada previamente à **DRAAC**.

### 2.2.2.2. Pontos de emissão

Os pontos de emissão de águas residuais e pluviais encontram-se identificados no **Quadro 10**.

**Quadro 10 – Pontos de emissão de águas residuais e pluviais**

| Ponto de Emissão/ Descarga | Coordenadas (Sistema de referência EPSG 5015) | Tipo                   | Origem   | Meio recetor | Regime de descarga         |
|----------------------------|---|------------------------|--|--------------|----------------------------|
| ES1                        | M= 37.781230<br>P= -25.596782                 | Doméstico e Industrial | LT1 – efluente doméstico e industrial  | Solo         | Descontínuo <sup>(1)</sup> |
| ES2                        | M= 37.782956<br>P = -25.598719                | Pluviais               | Escorrências dos telhados dos edifícios 2,3 e 4, e zonas pavimentadas não cobertas | Solo         | Esporádico                 |

(1) – Com caudalímetro associado.

O operador encontra-se autorizado pela **DRAAC** à utilização do domínio hídrico para efeitos de descarga de águas residuais, de acordo com a Licença de Utilização n.º AR/2020/51 de 25 de maio, constante do **Anexo III** desta LA.

### 2.2.2.3. Monitorização

O controlo das águas residuais tratadas e encaminhadas para o solo deverá ser efetuado de acordo com o especificado na licença de descarga de águas residuais – Alvará n.º AR/2020/51, de 25 de maio, constante do **Anexo III** desta LA.

### 2.2.3. Ruído

O matadouro situa-se numa zona industrial, não existindo recetores sensíveis próximos.

Caso ocorram alterações na envolvente, nomeadamente a acomodação de algum recetor sensível próximo, deverá ser efetuada a caracterização do ruído ambiental.

Se verificado algum incumprimento dos critérios de exposição máxima e de incomodidade, deverão ser implementadas medidas de minimização, dando cumprimento ao n.º 4 do art.º 22.º do Regulamento Geral do Ruído e de Controlo da Poluição Sonora (RGRCPS), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho, devendo posteriormente ser efetuada a caracterização de ruído para verificação dos referidos critérios.

Após garantia do cumprimento do critério de exposição máxima e do critério de incomodidade (período diurno, período do entardecer e período noturno, se aplicável), as medições de ruído deverão ser repetidas sempre que ocorram alterações na instalação que possam ter implicações ao nível do ruído.

As campanhas de monitorização, medições e a apresentação dos resultados deverão cumprir os procedimentos constantes nas Normas NP ISO 1996-1:2011 e NP ISO 1996-2:2011.

A gestão dos equipamentos utilizados na atividade da instalação deve ser efetuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído.

## 2.3 Resíduos e Monitorização

Deverá ser mantida a implementação na instalação do Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos (PIPGR) aprovado pela DRAAC, o qual deverá manter-se atualizado, devendo estar definido um gestor de resíduos que assegure o cumprimento da execução do plano e sirva de interlocutor com a DRAAC quanto a questões relacionadas com essa implementação.

Deverá ser efetuado o acompanhamento da implementação do PIPGR, assim como a sua avaliação e revisão sempre que relevante e com uma periodicidade mínima de um ano, devendo ser indicadas (e devidamente justificadas) as eventuais alterações ao plano no RAA respetivo.

### 2.3.1. Armazenamento temporário

Sempre que possível, as operações de prevenção e de reutilização praticadas na instalação devem visar uma redução considerável da quantidade e nocividade dos resíduos produzidos, através da aplicação das melhores tecnologias e técnicas disponíveis no processo e da adoção de boas práticas de gestão. Além disso, devem ser estabelecidos objetivos e identificadas medidas de prevenção que permitam a obtenção de resultados concretos e mensuráveis, de forma a dissociar o crescimento económico dos impactes ambientais relacionados com a produção de resíduos, devendo ser definidos valores de referência qualitativos e quantitativos específicos, que permitam o acompanhamento e a avaliação dos progressos das medidas de prevenção da produção de resíduos estabelecidas.

Devem encontrar-se descritos na exploração os procedimentos implementados relativos ao controlo, registo, carga/descarga e transporte de resíduos, e definidas práticas e criação de locais de armazenamento de resíduos que tornem exequível a separação na origem, triagem e armazenagem de resíduos que garantam a separação permanente destes e que promovam a valorização por fluxos ou fileiras.

Devem ser previstas medidas específicas e adequadas quanto à gestão dos resíduos resultantes das análises realizadas nos laboratórios.

O armazenamento temporário dos resíduos produzidos na instalação, e que aguardam encaminhamento para destino final, e a respetiva triagem deverá manter-se em locais destinados a esse efeito (parques/zonas de armazenamento de resíduos), os quais devem possuir ventilação adequada, havendo separação dos resíduos perigosos dos não perigosos, cujos meios de acondicionamento e meios de operação permitam a deteção de qualquer derrame ou fuga, evitando situações de potencial contaminação do solo e/ou da água. Assim, estas áreas deverão apresentar piso impermeabilizado, bem como, em função do mais adequado em cada caso específico, serem protegidos da pluviosidade (cobertos), do acesso de pessoas e animais e da ação do vento, equipados com bacia de retenção e/ou com rede de drenagem com encaminhamento adequado consoante o resíduo que armazenam. Neste armazenamento temporário devem igualmente ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s), de forma a não provocar qualquer dano para a saúde humana nem para o ambiente, designadamente por meio de incêndio ou explosão.

No acondicionamento dos resíduos deverá manter-se a atenção de que todos os recipientes, contentores e áreas utilizadas devem atender a critérios de resistência, adequabilidade dos materiais e capacidade de contenção, os quais devem ser mantidos em bom estado de conservação e estarem dimensionados/selecionados em função da produção e natureza de cada resíduo e da respetiva periodicidade de recolha, e adequadamente ventilados.

Os resíduos produzidos deverão ser armazenados tendo em consideração a respetiva classificação em termos dos códigos da Lista Europeia de Resíduos – LER (Portaria n.º 209/2004, de 3 de março), as suas características físicas e químicas, bem como as características que lhes conferem

perigosidade. Os dispositivos de armazenamento deverão permitir a fácil identificação dos resíduos acondicionados, mediante rótulo indelével onde conste a identificação dos resíduos em causa de acordo com os códigos LER e nome comum, o local de produção e, sempre que possível/aplicável, a indicação de nível de quantidade, características que lhes conferem perigosidade e da respetiva classe de perigosidade associada.

Adicionalmente, os resíduos perigosos devem ser armazenados separadamente dos não perigosos, atendendo às suas características físicas e químicas, bem como as características que lhes conferem perigosidade, em local coberto, vedado, de acesso restrito e com superfície impermeável, dotado de sistema de recolha, drenagem de águas residuais e de derramamentos. Os resíduos perigosos líquidos devem ser armazenados em contentores estanques de parede dupla ou em contentores com bacia de retenção, devendo existir no local equipamento de contenção de derrames adequado às características físico-químicas do resíduo.

Os resíduos produzidos na instalação são temporariamente armazenados nos parques de armazenagem de resíduos, identificados no **Quadro 11**.

**Quadro 11 – Parques de armazenamento de resíduos**

| Código | Local                               | Coberto | Impermeabilizado | Vedado | Sistema de drenagem | Bacia de retenção |                          | Resíduos armazenados   |
|--------|-------------------------------------|---------|------------------|--------|---------------------|-------------------|--------------------------|--|
|        |                                     |         |                  |        |                     | (S/N)             | Volume (m <sup>3</sup> ) |  |
| PA1    | Traseiras do Edifício 1             | S       | S                | S      | N                   | S                 | 0,35                     | - Ferro e aço;<br>- Cinzas da limpeza das caldeiras;<br>- Óleos hidráulicos;<br>- Óleos isolantes e de transmissão de calor;<br>- Mistura de combustíveis;<br>- Recipientes de óleos;<br>- Lâmpadas fluorescentes;<br>- Embalagens de tintas, produtos adesivos, colas e resinas;<br>- Resíduos de munições;<br>- Madeira;<br>- Borrachas diversas;<br>- Plástico. |
| PA2    | Edifício administrativo (economato) | S       | N                | N      | N                   | N                 | ...                      | - Toner e tinteiros.   |
| PA3    | Entrada Edifício 3 (ecopontos)      | S       | N                | N      | N                   | N                 | ...                      | - Embalagens de papel e cartão;<br>- Embalagens de plástico;<br>- Embalagens de vidro  |
| PA4    | ETAR                                | N       | S                | S      | S                   | N                 | ...                      | - Lamas do tratamento local de efluentes (centrifugadas).  |
| PA5    | Oficina (contentor)                 | S       | N                | N      | N                   | N                 | ...                      | - Absorventes e materiais filtrantes;<br>- Resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas;<br>- Materiais elétricos e eletrónicos<br>( <i>nota</i> : Posteriormente encaminhados para o PA1)  |

S – Sim

N – Não



Caso sejam gerados resíduos provenientes da exploração da atividade cujo LER não se enquadre nos resíduos armazenados nos parques de armazenamento atualmente existentes, deverá o operador proceder à criação de novos parques de armazenamento de resíduos.

Devem ser implementadas medidas de minimização de emissão de cheiros com origem nos resíduos e de dispersão de resíduos pelo vento, que inclua nomeadamente orientações para a remoção do lixo espalhado. Devem igualmente ser implementadas medidas de controlo e minimização de proliferação de aves, vermes, roedores (disposições constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 98/2012, de 18 de setembro), insetos e outros animais, relacionadas com os resíduos que podem ser prejudiciais ao bom funcionamento da instalação e que podem ser vetores de doença, e minimização da utilização de pesticidas.

A armazenagem de resíduos no próprio local de produção por período superior a um ano carece de licença a emitir pela entidade competente, nos termos do previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro. Caso esta situação venha a ser aplicável à instalação, no Relatório Ambiental Anual (RAA) respetivo deverá ser efetuado o ponto de situação deste licenciamento específico.

A empresa deverá promover a sensibilização/formação dos colaboradores para as boas práticas de gestão de resíduos.

No que respeita à utilização das lamas em solos agrícolas deverá ser dado cumprimento ao disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro.

### **2.3.2. Transporte**

O transporte rodoviário de resíduos apenas deverá ser realizado pelas entidades definidas no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro e de acordo com as condições aí estabelecidas. O operador deverá assegurar que, sempre que aplicável, o transporte de resíduos não urbanos seja acompanhado das competentes guias de acompanhamento de transporte de resíduos (modelo referido no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro), devendo ser guardadas as respetivas cópias durante 4 anos.

### **2.3.3. Monitorização e controlo**

Deverá ser efetuado e mantido um registo completo dos resíduos produzidos na instalação por origem, tipo e quantidade produzida, classificação LER conforme Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, entidade(s) responsável(eis) pela recolha e transporte de cada tipo de resíduos, e destino final, cuja listagem deverá conter a totalidade dos resíduos produzidos na instalação independentemente do seu destino, ou seja, se foram encaminhados para operador licenciado, contentores municipais ou empresa/entidade prestadora de serviços (manutenção das instalações e equipamentos), devendo os quantitativos a apresentar serem determinados por medição, cálculo e/ou estimativa.

Deverá o operador efetuar anualmente o preenchimento, por via eletrónica, dos mapas de registo referentes aos resíduos produzidos na instalação através do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos da **DRAAC** (SRIR).

Deverá o operador efetuar a monitorização do sistema de produção, gestão e encaminhamento de resíduos, implementado na instalação, bem como a avaliação da evolução das medidas de prevenção e de melhoria contínua da gestão de resíduos face aos objetivos definidos e aos resultados alcançados.

### 3. MTD UTILIZADAS E MEDIDAS A IMPLEMENTAR

#### 3.1 MTD implementadas

O funcionamento das atividades prevêem, de acordo com o projeto apresentado pelo operador, a aplicação de algumas das técnicas identificadas como Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) estabelecidas no Documento de Referência no âmbito PCIP para aplicação sectorial, *Reference Document on Best Available Techniques on Slaughterhouses and Animal By-products - (BREF SA)*, com adoção publicada em JOC 107 de 3 de Maio de 2005, disponível para consulta em <http://eippcb.jrc.es>, as quais se encontram identificadas no **Quadro 12**.

**Quadro 12 – MTD implementadas na instalação**

| Documento de Referência                                  | MTD utilizadas  |
|--|---|
| <b>Processos gerais e operações da instalação</b>        | <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Presta formação aos trabalhadores;</li> <li>▪ Possui plano de manutenção;</li> <li>▪ Segregação das águas de processo das outras águas residuais;</li> <li>▪ Procedo ao controlo, remoção e/ou reparação de torneiras, canos, mangueiras e fonte de água com eventuais fugas;</li> <li>▪ Utiliza drenos com grelhas que previnem a entrada de sólidos nos circuitos das águas residuais;</li> <li>▪ Disponibilizadas e utilizadas bacias de retenção em tanques de armazenamento;</li> <li>▪ Implementação de um sistema de gestão de energia;</li> <li>▪ Implementado sistema de gestão de frio;</li> <li>▪ Uso de vapor termostaticamente controlado e de válvulas de mistura de águas;</li> <li>▪ Procedo à racionalização e isolamento térmico das canalizações de água quente e vapor;</li> <li>▪ Isolamento térmico em instalações de vapor e água quente;</li> <li>▪ Implementação de um sistema de controlo da iluminação;</li> <li>▪ Desenho e construção de veículos, equipamentos e instalações de modo a assegurar a sua fácil limpeza;</li> <li>▪ Limpeza regular das áreas do armazenamento de materiais;</li> <li>▪ Implementação de um sistema de gestão de ruídos;</li> <li>▪ Redução das emissões de ruído (ventilações e centrais de frio);</li> <li>▪ Cobertura dos recipientes de transporte de subprodutos durante os processos de transporte, carga e descarga e armazenamento dos mesmos.</li> </ul> |
| <b>Integração de atividades no mesmo local</b>           | <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Utilização de equipamentos de fim-de-linha.</li> </ul>   |
| <b>Colaboração com atividades a montante e a jusante</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Colaboração com parceiros a jusante e a montante, na criação de uma cadeia de responsabilidade ambiental, na minimização da poluição e na proteção do ambiente no seu todo.</li> </ul>   |
| <b>Limpeza de equipamentos e instalações</b>             | <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Gestão e minimização das quantidades de águas e detergentes consumidos;</li> <li>▪ Procedo à seleção e aquisição de detergentes e desinfetantes que minimizem o impacto no ambiente, sem comprometer a eficácia da lavagem.</li> <li>▪ Evitados, quanto possível, a utilização de agentes desinfetantes e limpeza que contenham cloro ativo;</li> <li>▪ Sempre que o equipamento o permita é operado um sistema CIP (limpeza no próprio local).</li> </ul>   |

| Documento de Referência                            | MTD utilizadas  |
|--|---|
| <b>Tratamento das águas residuais</b>              | <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Aplicada a remoção de sólidos inicial na própria instalação pelo uso de grelhas nos drenos;</li> <li>▪ Remoção de gordura das águas residuais pelo uso de um separador de gorduras;</li> <li>▪ Utilizado um floculador (agente floculante) para remover sólidos;</li> <li>▪ Existência de tanque de equalização/homogeneização das águas residuais;</li> <li>▪ Providenciado excesso de armazenamento de águas residuais para além do volume gerado pela operação rotineira da instalação;</li> <li>▪ Prevenida a infiltração de líquidos e a emissão de gases odoríferos dos tanques de tratamento, através da estanquicidade das suas paredes laterais e bases, uso de cobertura dos mesmos ou o seu eficaz arejamento;</li> <li>▪ Sujeição do efluente a tratamento biológico;</li> <li>▪ Removidas as lamas produzidas e encaminhamento para destino final em conformidade com os destinos aprovados para a gestão de subprodutos;</li> <li>▪ Sujeição do efluente emitido a análises mensais quanto à sua composição (autocontrolo), e manutenção de registos atualizados e organizados.</li> </ul>   |
| <b>MTD adicionais para matadouros</b>              | <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Raspagem a seco das viaturas (com rolo/vassoura) previamente à limpeza com água a alta-pressão;</li> <li>▪ Evitada a lavagem das carcaças ou, quando não é possível, a sua minimização, conjugando-a com técnicas de abate limpas;</li> <li>▪ Recolha contínua e a seco dos subprodutos ao longo da linha de abate, segregando-os por tipo de categoria, em conjugação com uma sangria e recolha do sangue otimizadas e segregando as zonas de armazenagem e manuseamento de subprodutos;</li> <li>▪ Na sala de sangria, operado um dreno duplo;</li> <li>▪ Recolha a seco dos resíduos existentes nos pavimentos;</li> <li>▪ Remoção de todas as torneiras desnecessárias da linha de processo;</li> <li>▪ Isolado e cobridos os esterilizadores de facas, em conjugação com o uso de esterilizadores usando vapor de baixa pressão;</li> <li>▪ Operados os pontos de lavagens de mãos e aventais com as torneiras fechadas, por defeito (não ter água permanentemente a correr);</li> <li>▪ Gerido e monitorizado o uso de ar comprimido;</li> <li>▪ Gerido e monitorizado o uso de ventilação;</li> <li>▪ Utilizados de ventiladores centrífugos inclinados para trás em sistemas de ventilação e refrigeração;</li> <li>▪ Gerido e monitorizado o uso de água quente;</li> <li>▪ Eliminadas aparas de pele e tecidos animais não valorizáveis imediatamente após a sua remoção.</li> </ul> |
| <b>MTD aplicáveis a matadouros de grande porte</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Não alimentação dos animais nas 12 horas prévias ao abate em combinação com a redução da estadia dos animais nas instalações do matadouro de forma a minimizar os estrumes produzidos;</li> <li>▪ Utilizados bebedouros eficientes e de reduzidas perdas para os suínos;</li> <li>▪ Dados chuveiro a suínos através de aspersores de baixo consumo e com controlo do tempo;</li> <li>▪ Escalda dos suínos com vapor (escaldão vertical);</li> <li>▪ Lavar (chuveiro) os suínos com água, através de aspersores de jato plano, após a escalda;</li> <li>▪ Substituídos os tubos de irrigação por jatos planos para acabamento (rind treatment) em matadouros de suínos;</li> <li>▪ Regularizada e minimizada a água utilizada para transporte de intestinos;</li> </ul>   |

| Documento de Referência   | MTD utilizadas  |
|---|---|
| <b>MTD aplicáveis a matadouros de grande porte</b>                        | <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Utilizadas ambas as técnicas para refrigeração das carcaças de suínos: "water-spray/mist-cooling" ou tunel "blast-chilling/shock-cooling";</li> <li>▪ Efetuado o esvaziamento a seco dos estômagos;</li> <li>▪ Recolha do conteúdo dos intestinos a seco, quando estes não se destinam a ser utilizados como tripas;</li> <li>▪ Regulariza e minimiza o consumo de água nas lavagens dos intestinos;</li> <li>▪ Regula e minimiza o consumo de água nas lavagens de línguas e corações;</li> <li>▪ Processa imediatamente, tanto quanto possível, as peles frescas;</li> <li>▪ Conservados couros e peles entre 10 e 15°C, quando é impossível o seu processamento antes de perfazer 8-12 horas e satisfazer as condições locais;</li> <li>▪ Conservação imediatamente de couros a 2°C, quando é impossível o seu processamento antes de perfazer 8-12 horas e 5-8 dias e satisfazer as condições locais.</li> </ul> |
| <b>MTD adicionais aplicáveis a matadouros de aves</b>                     | <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Reduzido consumo de água no abate das aves, com a remoção dos equipamentos de lavagem de carcaças da linha produtiva, excetuando a etapa de depenar e evisceração;</li> <li>▪ Isolados tanques onde se procede à escalda das aves, onde não é economicamente viável a alteração para o escaldão vertical;</li> <li>▪ Utilizados aspersores de baixo consumo na lavagem das carcaças após as aves serem depenadas.</li> <li>▪ Utilizada água reciclada (nos tanques de escaldar e para transporte de penas);</li> <li>▪ Utilizados chuveiros eficientes para a lavagem das carcaças após evisceração.</li> </ul>  |
| <b>MTD adicionais para instalações de subprodutos</b>                     | <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Após o tratamento dos subprodutos, os mesmos são operados continuamente, de forma seca e segregada;</li> <li>▪ Uso de recipientes selados para o armazenamento, manuseamento e descarregamento de subprodutos de origem animal;</li> <li>▪ Onde não seja possível o tratamento de subprodutos de origem animal antes do início decomposição causar eventuais problemas de odores e de qualidade, estes são refrigerados o mais rapidamente e pelo período mais curto possível.</li> </ul>  |
| <b>MTD adicionais para o processo de farinação de subprodutos animais</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Fecho total e completo da linha de cozedura;</li> <li>▪ Reduzido tamanho das carcaças ou das partes de animais prévia ao processo de farinação;</li> <li>▪ Removida a água do sangue, prévia à cozedura, por coagulação com vapor.</li> </ul>  |

### 3.2 Medidas a implementar

O operador deverá manter mecanismos de acompanhamento dos processos de elaboração e revisão dos BREF aplicáveis à instalação, permitindo a avaliação de futuras MTD que venham a ser adotadas nesse âmbito. Neste sentido, para além do acompanhamento do BREF-SA, deverão também ser considerados os seguintes documentos de referência de aplicação transversal (também disponíveis em <http://eippcb.jrc.es/>):

- *Reference Document on the Application of Best Available Techniques to Industrial Cooling Systems – BREF ICS, Comissão Europeia (dezembro de 2001);*
- *Reference Report on Monitoring of Emissions to Air and Water from IED Installations (agosto de 2018);*
- *Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage – BREF ESB, Comissão Europeia (outubro de 2006);*
- *Reference Document on Best Available Techniques for Energy Efficiency – BREF ENE, Comissão Europeia (fevereiro de 2009).*

A adoção das técnicas consideradas MTD pelos Documentos de Referência, que sejam adequadas à instalação e para as quais os elementos de projeto não evidenciam a sua utilização, deverá ser sistematizada no RAA.

#### 4. PREVENÇÃO E CONTROLO DE ACIDENTES/GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

O operador deve declarar uma situação de (potencial) emergência sempre que ocorra uma situação identificada no **Quadro 13**.

##### Quadro 13 – Situações de (potencial) emergência

- Qualquer disfunção ou falha técnica detetada nos equipamentos de produção ou nos sistemas de redução da poluição, passível de se traduzir num incumprimento com os requisitos desta licença;
- Qualquer disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição;
- Qualquer falha técnica detetada nos sistemas de impermeabilização, drenagem, retenção ou redução/tratamento de emissões existentes na instalação;
- Qualquer outra libertação não programada para a atmosfera, água, solo ou coletor de terceiros, por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou humana).

Em caso de ocorrência de qualquer situação de (potencial) emergência, o operador deve notificar a **DRAAC** e a entidade licenciadora, a **DRCI**, pelos meios oficiais, tão rapidamente quanto possível e no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência. A notificação deve incluir a data e a hora da ocorrência, a identificação da sua origem, os períodos de ocorrência, os detalhes das circunstâncias que a ocasionaram (causas iniciadoras e mecanismos de afetação) e as medidas adotadas para minimizar as emissões e evitar a sua repetição, assim como, sempre que aplicável, as emissões excecionais. Neste caso, se considerado necessário, a **DRAAC** notificará o operador via fax do plano de monitorização e/ou outras medidas a cumprir durante o período em que a situação se mantiver.

O operador enviará à **DRAAC**, num prazo de 15 dias após a ocorrência, um relatório onde conste os aspetos identificados no **Quadro 14**.

##### Quadro 14 – Informação a contemplar no relatório a declarar situações de (potencial) emergência

- Factos que determinaram as razões da ocorrência da emergência (causas iniciadoras e mecanismos de afetação);
- Caracterização (qualitativa e quantitativa) do risco associado à situação de emergência;
- Ações corretivas e preventivas implementadas de imediato e outras ações previstas implementar, correspondentes à situação/nível de risco encontrado.

No caso de se verificar que o procedimento de resposta a emergências não é adequado, este deverá ser revisto e submetido a aprovação da **DRAAC**, em dois exemplares, num prazo de 3 meses, após notificação escrita.

## 5. GESTÃO DE INFORMAÇÕES/REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO

O operador deve proceder de acordo com o definido no **Quadro 15**.

### Quadro 15 – Procedimentos a adotar pelo operador

- Registrar todas as amostragens, análises, medições e exames, realizados de acordo com os requisitos desta licença;
- Registrar todas as ocorrências que afetem o normal funcionamento da exploração da atividade e que possam criar um risco ambiental;
- Elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas atualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença;
- Registrar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da atividade, estabelecendo-se um procedimento de recolha, tratamento e encaminhamento de reclamações, que verifique e responda às questões levantadas nessas reclamações, designadamente relacionadas com odores, proliferação de moscas ou outros problemas ambientais. Devem ainda ser identificadas as causas e implementadas ações que minimizem os efeitos associados, informando o queixoso do que foi feito para resolver e evitar o problema no futuro. Deverá ser mantido um registo datado das referidas reclamações que identifique os problemas denunciados e o conjunto de ações desenvolvidas pelo operador, devendo ser guardado o registo da resposta a cada queixa.

Relativamente às queixas, o operador deve enviar um relatório à **DRAAC** no mês seguinte à existência da queixa, o qual deve integrar a informação, com detalhe, indicada no **Quadro 16**.

### Quadro 16 – Informação a incluir no relatório referente às queixas

- Data e hora;
- Natureza da queixa;
- Nome do queixoso;
- Motivos que deram origem à queixa;
- Medidas e ações desencadeadas.

Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições e exames devem ser verificados e assinados, e mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente atualizado. Todos os relatórios devem ser conservados na instalação por um período não inferior a 5 anos e devem ser disponibilizados para inspeção sempre que necessário.

## 6. RELATÓRIOS

### 6.1. Relatório de Base

De acordo com o previsto no Artigo 22.º do Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de novembro, as instalações onde se desenvolvem atividades que envolvem a utilização, produção ou libertação de substâncias perigosas relevantes, devem submeter à **DRAAC** um Relatório de Base efetuado de acordo com o previsto nas Diretrizes da Comissão Europeia respeitantes aos relatórios de base nos termos do artigo 22.º, n.º 2, da referida Diretiva, o qual se destina a permitir estabelecer uma comparação quantitativa com o estado do local após a cessação definitiva das atividades.

Deste modo, a fim de verificar a necessidade da sua realização, deve ser entregue à **DRAAC**, até **6 meses após a emissão/receção desta LA**, a avaliação das substâncias perigosas relevantes, efetuada de acordo com o previsto nas Diretrizes da Comissão Europeia respeitantes aos relatórios de base nos termos do artigo 22.º, n.º 2, da Diretiva 2010/75/UE relativa às emissões industriais (publicadas a 6 de maio de 2014, com o número 2014/C 136/03).

A abordagem a seguir deverá ser a seguinte:

- 1) Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação, de acordo com a classificação do art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).
- 2) Identificação, de entre as substâncias listadas no ponto anterior, quais são passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas.
- 3) Identificação, de entre as substâncias listadas no ponto 2, as que, tendo em consideração das suas características, quantidades presentes e medidas previstas e implementadas para o manuseamento, armazenamento e transporte, ainda são suscetíveis de provocar contaminação do local de onde se encontra a instalação.
- 4) Conclusão sobre a necessidade de apresentação do Relatório de Base completo, atendendo ao resultado dos pontos anteriores.

A **DRAAC** avalia a informação fornecida pelo operador e estabelece, conforme o caso:

- Dispensa provisória de apresentação do Relatório de Base, ou,
- Um prazo para a apresentação do Relatório de Base.

### 6.2. Relatório Ambiental Anual (RAA)

Deverá o operador efetuar o preenchimento, por via eletrónica, do RAA através do Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processos (DO.IT), em data a definir pela **DRAAC**.

## 7. E-PRTR – REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES E TRANSFERÊNCIA DE POLUENTES

Deverá o operador efetuar o preenchimento, por via eletrónica, do PRTR através da plataforma disponibilizada, em data a definir pela **DRAAC**.



## 8. ENCERRAMENTO E DESMANTELAMENTO/DESATIVAÇÃO DEFINITIVA

Deverá ser elaborado um Plano de Desativação da instalação ou de partes desta a apresentar à **DRAAC**, para aprovação, com o objetivo de adotar as medidas necessárias, na fase de desativação definitiva parcial ou total da instalação, destinadas a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local da exploração em estado ambientalmente satisfatório e compatível com o futuro uso previsto para o local desativado. Este plano deverá ser apresentado com a brevidade que seja possível tendo em consideração o planeamento da gestão que o operador prevê para a sua instalação.

A paragem de laboração da instalação ou de partes desta deve ser efetuada de forma segura tanto para a saúde humana como para o ambiente em todas as suas componentes/descriptores, eliminando focos de potenciais emergências a estes níveis.

Após a paragem, o desmantelamento de equipamentos, demolição de estruturas e outras ações integradas no encerramento definitivo só deverá ocorrer após a aprovação do plano de desativação.

O plano de desativação deverá conter no mínimo os elementos evidenciados no **Quadro 17**.

**Quadro 17 – Itens a incluir no Plano de Desativação**

- Âmbito do plano;
- Critérios que definem o sucesso da desativação da atividade ou de parte dela, de modo a assegurarem um impacto mínimo no ambiente;
- Programa com medidas para alcançar aqueles critérios, que inclua os testes de verificação;
- Plano de recuperação paisagística do local, quando aplicável.

Após o encerramento definitivo o operador deverá entregar à **DRAAC**, um relatório de conclusão do plano, para aprovação.

No caso da desativação e desmantelamento de partes da instalação e/ou de equipamentos isolados e/ou de menor relevância, o respetivo destino previsto e a calendarização das ações a realizar deverão ser incluídos no RAA correspondente. Em cada caso concreto, e em função da especificidade do equipamento em causa, deverá ser também apresentada no RAA evidência de se encontrarem tomadas as devidas medidas com vista à minimização dos potenciais impactes ambientais mais relevantes decorrentes da ação isolada de desativação ou desmantelamento em causa.

**ABREVIATURAS**

|        |   |
|--------|---|
| BREF   | – Reference Document on Best Available Techniques             |
| CAE    | – Código das Atividades Económicas                            |
| DRAAC  | – Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas        |
| DRCI   | – Direção Regional do Comércio e Indústria                    |
| EL     | – Entidade Licenciadora                                       |
| JOC    | – Jornal Oficial da Comunidade                                |
| LA     | – Licença Ambiental   |
| LER    | – Lista Europeia de Resíduos                                  |
| MTD    | – Melhores Técnicas Disponíveis                               |
| NIPC   | – Número de Identificação de Pessoa Coletiva                  |
| PCIP   | – Prevenção e Controlo Integrados da Poluição                 |
| RAA    | – Relatório Ambiental Anual                                   |
| RGRCPS | – Regulamento Geral do Ruído e de Controlo da Poluição Sonora |
| SGA    | – Sistema de Gestão Ambiental                                 |
| SRIR   | – Sistema Regional de Informação sobre Resíduos               |
| Tep    | – Toneladas Equivalente de Petróleo                           |
| UTS    | – Unidade de Tratamento de Subprodutos                        |
| VEA    | – Valores de Emissão Associados                               |
| VLE    | – Valor Limite de Emissão                                     |

## ANEXO I – Exploração da atividade industrial

### 1 - Descrição do processo produtivo

Diagrama do Abate de Bovinos

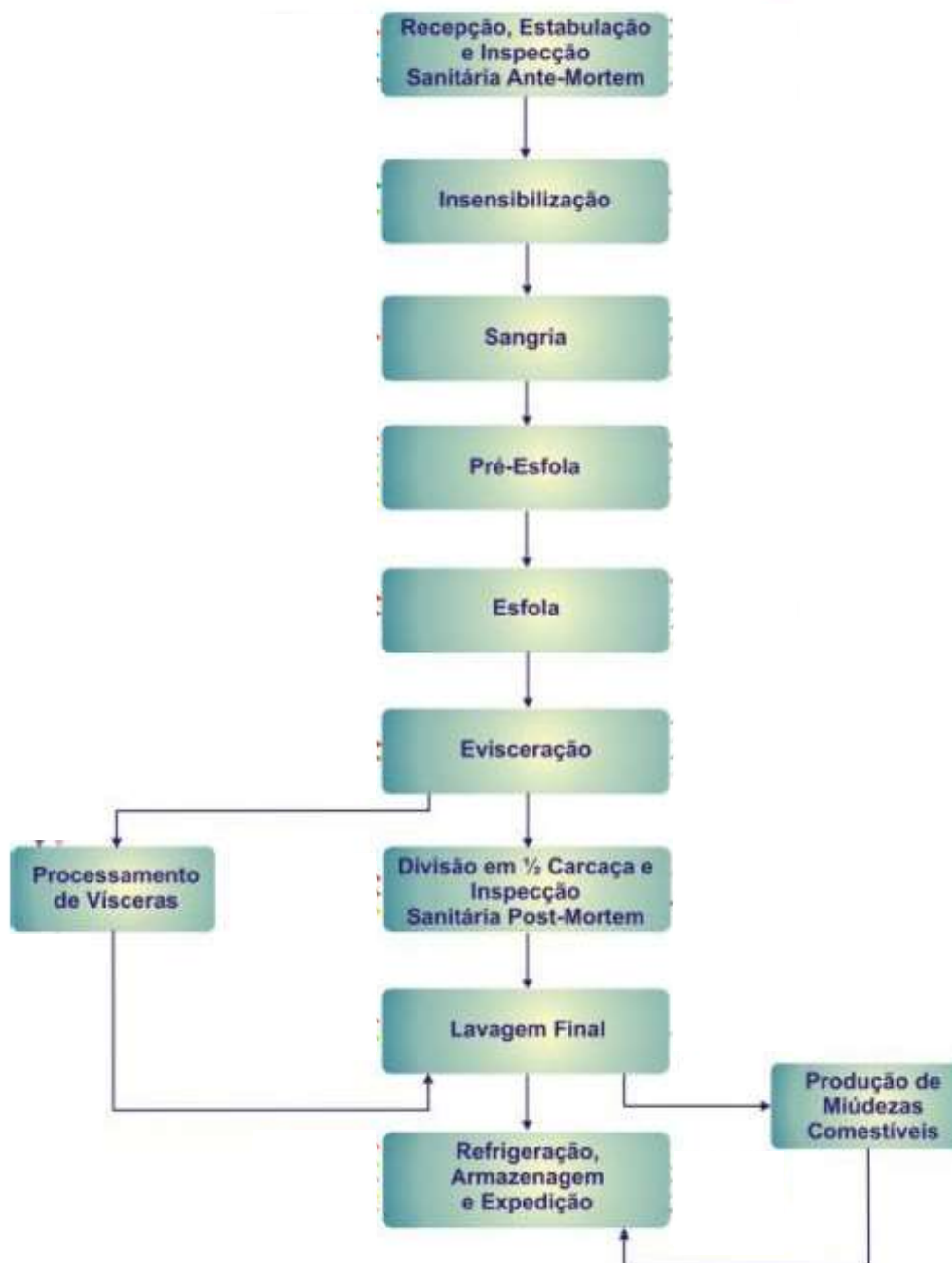


Diagrama do Abate de Suínos

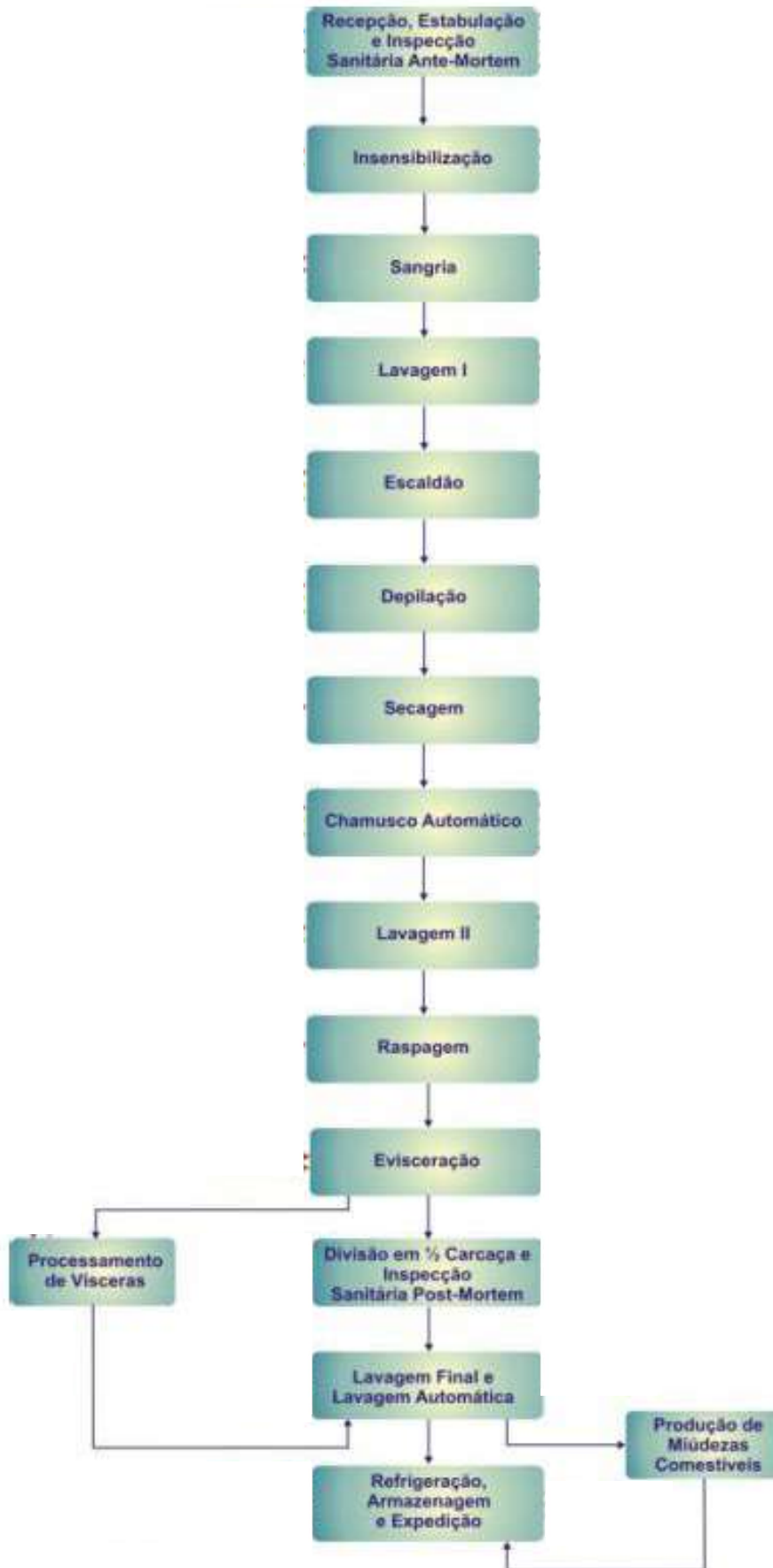
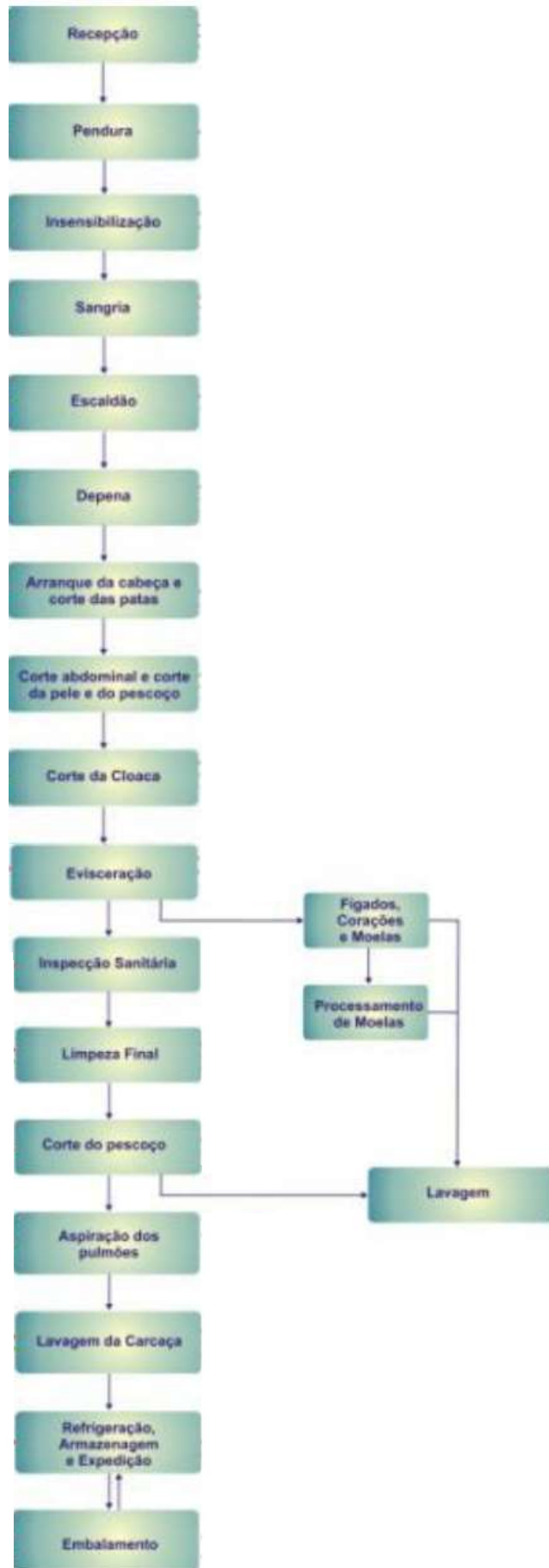


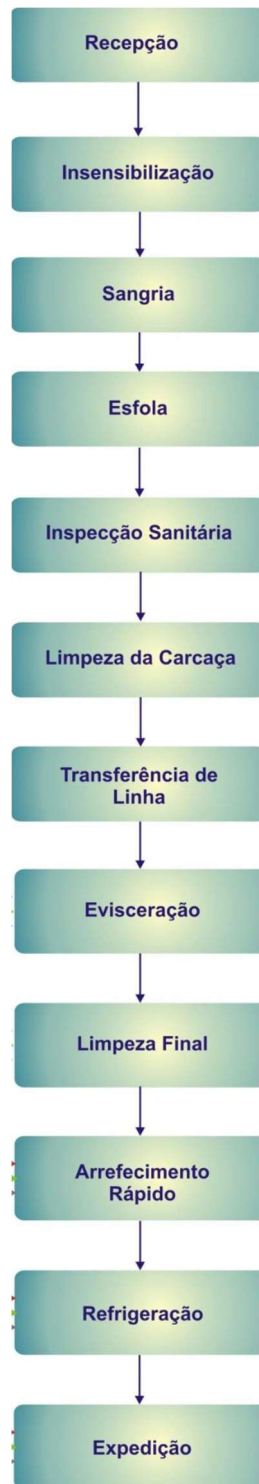
Diagrama do Abate de Ovinos e Caprinos



### Diagrama do Abate de Aves



### Diagrama do Abate de Coelhos



## ANEXO II – Informação a incluir nos relatórios referentes à caracterização das emissões para o ar

### 1. Especificações sobre o conteúdo do relatório de autocontrolo para as monitorizações pontuais

Um relatório de caracterização de efluentes gasosos para verificação da conformidade com a legislação sobre emissões de poluentes atmosféricos deve conter, no mínimo, a seguinte informação:

- Nome e localização do estabelecimento;
- Identificação da(s) fonte(s) alvo de monitorização com a denominação usada nesta licença;
- Dados da entidade responsável pela realização dos ensaios, incluindo a data da recolha e da análise;
- Data do relatório;
- Data de realização dos ensaios, diferenciando entre recolha e análise;
- Identificação dos técnicos envolvidos nos ensaios, indicando explicitamente as operações de recolha, análise e responsável técnico;
- Objetivo dos ensaios;
- Normas utilizadas nas determinações e indicação dos desvios, justificação e consequências;
- Descrição sumária da instalação incluindo, sempre que possível, o respetivo layout (exemplo: capacidade nominal, combustíveis utilizados, equipamentos de redução, etc.);
- Condições relevantes de operação durante o período de realização do ensaio (exemplo: capacidade utilizada, etc.);
- Informações relativas ao local de amostragem (exemplo: dimensões da chaminé/conduto, número de pontos de toma, número de tomas de amostragem, etc.);
- Condições relevantes do escoamento durante a realização dos ensaios (teor de oxigénio, pressão na chaminé, humidade, massa molecular, temperatura, velocidade e caudal do efluente gasoso – efetivo e PTN, expressos em unidades SI);
- Resultados e precisão considerando os algarismos significativos expressos nas unidades em que são definidos os VLE, indicando concentrações “tal-qual” medidas e corrigidas para o teor de O<sub>2</sub> adequado quando aplicável;
- Comparação dos resultados com os VLE aplicáveis. Apresentação de caudais mássicos;
- Indicação dos equipamentos de medição utilizados;

Anexos: Detalhes sobre o sistema de qualidade utilizado; certificados de calibração dos equipamentos de medição; cópias de outros dados de suporte essenciais.



**ANEXO III – Título de Utilização de Recursos Hídricos**

***Licença de Descarga de Águas Residuais***

***Alvará n.º AR/2020/51, de 25 de maio***

## ANEXO IV – Tabela resumo das obrigações ambientais e respetivos prazos

| Área   | Notas   | Prazo de envio   |
|--|---|--|
| Energia  | Finalização do licenciamento dos depósitos de combustível   | Finais de 2020   |
| Equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa           | Preenchimento do formulário no portal da APA  | Final de março   |
| Emissões gasosas das fontes pontuais                                   | Envio dos relatórios à <b>DRAAC</b> relativos à monitorização pontual<br>Conter toda a informação constante do <b>Anexo II.1</b><br>Cumprimento da frequência e VLE do <b>Quadro 7</b> para FF1 e FF2 e do <b>Quadro 8</b> para FF5 | Até um máximo de 60 dias seguidos contados a partir da data de realização da monitorização |
| Águas residuais tratadas e encaminhadas para o solo                    | Implementação das medidas referidas no ponto <b>2.2.2.1</b> e o cumprimento de todos os VEA na descarga para o solo   | Finais de 2022   |
|  | Ver Alvará n.º AR/2020/51, de 25 de maio constante do <b>Anexo III</b>  |  |
| Resíduos   | Preenchimento do mapa de resíduos produzidos no SRIR  | Final de fevereiro   |
| Relatório Ambiental Anual (RAA)  | Preenchimento formulário no DO.IT   | Em data a definir pela <b>DRAAC</b>  |
| PRTR – Registo de Emissões e Transferência de Poluentes                | Preenchimento do formulário na plataforma   | Em data a definir pela <b>DRAAC</b>  |
| Situações de emergência (acidentes e incidentes) e incumprimento da LA | Preenchimento de formulário no DO.IT  | No prazo máximo de 48h após a ocorrência. Relatório até 15 dias após a ocorrência          |
| Plano de Desativação total ou parcial                                  | Envio à <b>DRAAC</b>  | Até 6 meses antes da data prevista da cessação definitiva total ou parcial das atividades  |
| Relatório de conclusão do Plano de Desativação total ou parcial        | Envio à <b>DRAAC</b>  | Aquando da conclusão da desativação de acordo com o Plano previamente aprovado             |
| Relatório de Base  | Envio à <b>DRAAC</b>  | Até 6 meses após a emissão/receção desta LA  |